




DDCA 040/2021

Rev.: 01 - 16/09/2021

Nº: POL-0029-G

PÚBLICO

Assunto: Regulamento Interno da Auditoria Interna. 	
Identificação: POL-0029-G / Versão: 01.	Uso: Público.
Deliberação: DDCA – 040/2021.	Emissão em: 16/09/2021.
Responsável: Auditoria Interna.	Revisão até: 15/09/2021.

1. Diretrizes Gerais:

- A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e consultoria, estabelecida para adicionar valor e aprimorar as operações da organização. Como Terceira Linha de Defesa¹, ela auxilia a organização no atingimento dos seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.
- Este Regulamento estabelece os princípios e as diretrizes de atuação da Auditoria Interna, bem como orienta os empregados a apoiarem as atividades desempenhadas pela Auditoria.

2. Abrangência:

- Este Regulamento se aplica a todos os empregados e administradores da Vale, bem como a suas controladas integrais, e deverá ser reproduzido nas suas controladas, diretas e indiretas, no Brasil e nos demais países, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação local aplicável.
- Para fins deste Regulamento, foi adotada a nomenclatura interna constante do organograma da Vale para facilitar a leitura e entendimento dos usuários do Regulamento. Assim sendo, “Diretoria Executiva” é internamente denominada “Comitê Executivo”, “Diretor Presidente” e “Diretores Executivos” são também intitulados “Presidente” e “Vice-Presidentes Executivos”, respectivamente.

3. Referências:

- POL-0001-G – Código de Conduta.
- POL-0002-G – Política de Delegação de Autoridade.
- POL-0007-G – Política de Segurança da Informação.
- POL-0009-G – Política de Gestão de Riscos.
- POL-0016-G – Política Anticorrupção.
- POL-0017-G – Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.
- POL-0034-G – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

4. Governança e responsabilidades para a execução dos trabalhos de Auditoria Interna:

- **Da Organização, Profissionalismo, Autoridade, Independência e Objetividade.**

O Diretor de *Compliance* (Executivo Chefe de Auditoria) reporta-se funcional, administrativamente e diretamente ao Conselho de Administração. As atividades da área de Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria.

As atribuições do Diretor de *Compliance* estabelecidas neste Regulamento podem ser delegadas pelo mesmo ao Diretor de Auditoria. Todavia, o Diretor de *Compliance* continua integralmente responsável sobre a(s) matéria(s) delegada(s).

¹ O conceito de Linhas de Defesa está na Política de Gestão de Riscos (POL-0009-G).



É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* confirmar ao Comitê de Auditoria, ao menos anualmente, a independência organizacional da área de Auditoria Interna. Além disso:

- A área de Auditoria Interna deve estar livre de interferências na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados. O Diretor de *Compliance* deve comunicar qualquer interferência, e suas eventuais consequências, ao Comitê de Auditoria e discutir as implicações.
- Para preservar a independência das avaliações das áreas do Canal de Denúncias e da Integridade Corporativa, que se reportam ao Diretor de *Compliance*, tais avaliações serão realizadas por consultores externos, sob supervisão direta do Comitê de Auditoria.

Cabem aos membros da área de Auditoria Interna:

- Cumprir as orientações mandatárias da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais² do IIA³, incluindo a definição de Auditoria Interna, seu Código de Ética⁴, os Princípios Fundamentais⁵ e as Normas⁶ Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna. Tais orientações constituem os elementos obrigatórios necessários para a prática e a avaliação do desempenho das atividades de Auditoria Interna.
- Possuir acesso total, livre e irrestrito a todos e quaisquer registros, ativos, empregados⁷ e administradores⁸, conforme necessário, para o adequado desenvolvimento das suas atividades, com estrita responsabilidade pela confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações disponibilizados.
- Participar de Comitês de Assessoramento relacionados aos assuntos de auditoria e ambiente de controle, na Vale e suas controladas, Fundações e entidades de previdência fechada patrocinadas, conforme regulamentos aplicáveis.
- Exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo em análise, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes.
- Permanecer independente e livre de qualquer interferência indevida dentro da organização, incluindo, mas não se limitando, às matérias relacionadas a definição do exame, escopo, procedimento, frequência, período de realização, bem como ao conteúdo do Relatório de Auditoria Interna.
- Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência, a partes impactadas e órgãos de governança relacionados.
- Declarar, anualmente, que leram, compreenderam e concordam em cumprir as orientações mandatárias do IIA.

O Diretor de *Compliance* deve manter um Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria (PGQM), para permitir uma avaliação da conformidade da atividade de Auditoria Interna com as Normas e uma avaliação quanto a observância do Código de Ética do IIA pelos membros da área. O Programa também deve avaliar a eficácia e eficiência da atividade de Auditoria Interna e identificar oportunidades de melhoria.

O Diretor de *Compliance* deve comunicar ao Comitê de Auditoria, ao menos anualmente, sobre o PGQM, incluindo o monitoramento contínuo e os resultados das avaliações internas periódicas, bem como das avaliações externas conduzidas, ao menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador qualificado e independente, ou equipe de avaliação, externo à organização.

² A Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework* - IPPF) é a base conceitual que organiza as informações oficiais promulgadas pelo *The Institute of Internal Auditors*.

³ *The Institute of Internal Auditors* (IIA): Estabelecida em 1941 e sediada nos Estados Unidos, é uma associação profissional internacional que possui como missão promover liderança dinâmica para a profissão de Auditoria Interna a nível global. Maiores detalhes estão disponíveis no website www.theiia.org.

⁴ Documento preparado pelo IIA que visa promover uma cultura ética na profissão de Auditoria Interna. Contém os princípios relevantes para a profissão e a prática de Auditoria Interna, bem como as regras de conduta descrevendo as normas de comportamento esperadas pelos auditores internos.

⁵ Dez Princípios que, vistos como um todo, articulam a eficácia da Auditoria Interna: Demonstrar integridade; Demonstrar a proficiência e o zelo profissional devido; Ser objetivo e livre de influências indevidas (independente); Estar alinhado às estratégias, objetivos e riscos da organização; Estar devidamente posicionado e com recursos adequados; Demonstrar qualidade e melhoria contínua; Comunicar-se de modo efetivo; Fornecer avaliações baseadas em risco; Ser perspicaz, proativo e focado no futuro; Promover a melhoria organizacional.

⁶ Conjunto de normas profissionais, que visam: (i) orientar a aderência com os elementos mandatários da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais; (ii) fornecer uma estrutura para a execução e promoção da auditoria interna, visando agregação de valor; (iii) estabelecer as bases para a avaliação de desempenho da auditoria interna; e (iv) promover a melhoria dos processos e operações organizacionais.

⁷ Qualquer empregado, próprio ou terceiro, temporário ou não, aprendiz, estagiário e/ou trainee da Vale ou de suas controladas.

⁸ Qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e do Comitê Executivo ou de suas controladas, ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar de acordo com as leis aplicáveis nas jurisdições em que a Vale ou suas controladas atuam.



Os membros da Auditoria Interna não devem possuir autoridade ou responsabilidade operacional direta sobre as atividades auditadas. Portanto, não devem implantar controles internos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, efetuar e aprovar registros, participar como membro de Comitês que aprovem ou decidam, de forma executiva, sobre as atividades operacionais, estruturas organizacionais ou investimentos, bem como envolver-se em qualquer atividade que possa prejudicar a formação de sua opinião, incluindo avaliação de atividades ou operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano. Adicionalmente, não devem ser influenciados por interesses próprios ou de outros na formação da sua opinião.

Todos os empregados e administradores da Vale e das suas controladas integrais, bem como das suas controladas, diretas e indiretas, devem apoiar a Auditoria Interna no cumprimento de suas funções.

• Do escopo de atuação dos Membros da Auditoria Interna.

A Auditoria Interna deve avaliar a adequação e efetividade da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, bem como da qualidade no desempenho das atividades designadas para o atingimento das metas e objetivos estratégicos da organização, desde que não haja prejuízos a independência ou conflitos com a forma de atuação da Auditoria Interna, incluindo:

- Monitoramento e avaliação da efetividade do processo de gerenciamento dos riscos prioritários da organização, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.
- Avaliação da confiabilidade e integridade das informações e dos registros contábeis, bem como dos meios utilizados para identificar, medir, classificar e reportar tais informações.
- Avaliação dos sistemas e controles estabelecidos para assegurar a conformidade com as políticas e com os demais documentos normativos internos, leis e regulamentos que podem ter impacto significativo na organização.
- Avaliação dos meios para salvaguarda dos ativos e, quando apropriado, verificação da existência destes ativos.
- Avaliação da efetividade e eficiência com que os recursos são aplicados.
- Avaliação das operações e projetos a fim de verificar se os resultados são consistentes com os objetivos e com as metas estabelecidas, e se estão sendo realizados conforme planejado.
- Monitoramento e avaliação dos processos de governança, conformidade e controles internos, incluindo a efetividade da atuação das 1ª e 2ª Linhas de Defesa. Em relação ao Programa Global Anticorrupção e demais processos sob responsabilidade das áreas de Integridade Corporativa e do Canal de Denúncias, devem ser observadas as questões de independência indicadas no item “*Da Organização, Profissionalismo, Autoridade, Independência e Objetividade*” deste Regulamento.
- Apoio na revisão de documentos normativos, visando o aprimoramento do ambiente de controles internos.
- Realização de serviços de consultoria e aconselhamento desde que se destinem a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, sem que o auditor interno assuma responsabilidade de gestão inerente às atribuições dos Donos de Processo e das 1ª e 2ª Linhas de Defesa.
- Avaliação de operações específicas conforme solicitação do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal ou da Administração⁹, caso apropriado. Caso o Diretor de *Compliance* solicite alguma avaliação excepcional das áreas sob sua gestão, esta deverá ser aprovada pelo Comitê de Auditoria.
- Apoio na apuração de denúncias a partir de demanda do Canal de Denúncias e de acordo com metodologia definida entre as respectivas áreas.

O Diretor de *Compliance* deve comunicar ao Comitê de Auditoria, ao menos anualmente, aspectos sobre:

- O propósito, autoridade e responsabilidade da área de Auditoria Interna.
- A conformidade da área de Auditoria Interna com o Código de Ética e com as Normas do IIA, e os planos de ação para abordar questões de não conformidade.

⁹ Membros do Comitê Executivo e demais gestores ou equivalentes da Vale e das suas controladas integrais, bem como das suas controladas, diretas e indiretas.



Além disso, sempre que necessário, o Diretor de *Compliance* deve comunicar ao Comitê de Auditoria e, se necessário, ao Conselho Fiscal, aspectos sobre:

- Deficiências de controle e exposição a riscos significativos, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que requerem atenção ou que tenham sido solicitados pelo Comitê de Auditoria.
- Quaisquer repostas a riscos por parte da Administração que, no julgamento do Diretor de *Compliance*, possam infringir de forma relevante as diretrizes de Gestão de Riscos adotadas pela Vale.

• Do Plano de Auditoria Interna e sua execução.

O Diretor de *Compliance* deve preparar o Plano de Auditoria Interna com base na priorização do universo de auditoria, utilizando-se uma metodologia baseada em riscos, incluindo o histórico dos resultados de exames passados, contribuições de representantes de órgãos de governança e da Administração da organização, entre outros.

Adicionalmente, o Diretor de *Compliance* deve:

- Submeter para revisão e aprovação do Conselho de Administração, com a devida apreciação prévia do Comitê de Auditoria, pelo menos anualmente, o Plano de Auditoria Interna, contemplando a programação dos exames e as metas da área
- Avaliar os recursos necessários de *headcount* e orçamento para a execução do Plano de Auditoria Interna e submeter para revisão e aprovação do Conselho de Administração, com a devida apreciação prévia do Comitê de Auditoria.
- Comunicar periodicamente ao Comitê de Auditoria sobre o progresso e qualquer desvio significativo em relação ao Plano de Auditoria Interna, além dos resultados dos trabalhos e outras atividades, bem como eventual impacto decorrente da limitação de recursos.
- Revisar e ajustar o Plano de Auditoria Interna, quando necessário, em resposta às mudanças nos negócios, riscos, operações, programas, sistemas e controles da organização.
- Garantir que cada trabalho do Plano de Auditoria Interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos humanos, financeiros e ferramentais, que deverão ser apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas.
- Garantir que as tendências e questões emergentes que possam impactar a organização sejam consideradas e comunicadas ao Comitê de Auditoria, conforme apropriado.
- Estabelecer e garantir a aderência aos procedimentos desenvolvidos para orientar a área de Auditoria Interna.
- Garantir aderência às políticas e procedimentos da organização, prevalecendo o disposto neste Regulamento no que tange ao conteúdo abordado no referido documento normativo.
- Garantir que a Auditoria Interna possua conhecimento, aptidões e competências apropriadas e suficientes para atingir seus objetivos e cumprir as atividades designadas, seja mediante utilização de recursos internos ou externos. O Diretor de *Compliance* poderá coordenar atividades, bem como considerar a colaboração do trabalho, de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, conforme necessário. Também poderá convidar empregados a participarem de auditorias específicas, desde que observadas as diretrizes definidas para o Programa de Auditor Convidado¹⁰.

• Do Relatório de Auditoria Interna e do Monitoramento dos Planos de Ação.

O Relatório de Auditoria Interna deve incluir os comentários e as medidas corretivas aplicadas pela Administração ou ações a serem realizadas para o endereçamento das observações de auditoria e as respectivas recomendações. A

¹⁰ Programa implementado pela Auditoria Interna em que empregados atuam como auditores convidados em exames de auditoria, visando incrementar a qualidade dos trabalhos, além de propiciar treinamento aos participantes e melhorar a compreensão da função de Auditoria Interna na organização.



resposta da Administração deve ser registrada no Relatório de Auditoria Interna, incluindo explicações para qualquer medida corretiva que não seja considerada para implantação.

Cabem aos membros da área de Auditoria Interna:

- Preparar, ao término de cada trabalho, o Relatório de Auditoria Interna e submetê-lo para revisão, conforme fluxo interno.
- Monitorar os planos de ação estabelecidos para o endereçamento das observações de auditoria, conforme procedimento específico da Auditoria Interna. Planos de ação devem permanecer em aberto no sistema utilizado pela Auditoria Interna enquanto não forem satisfatoriamente concluídos.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance:

- Revisar e aprovar a comunicação do Relatório de Auditoria Interna antes da sua emissão final, bem como decidir a quem e como ele será distribuído, considerando as áreas afetadas, ou seja, aquelas partes que possuam competência para que os resultados recebam a devida consideração, bem como observando a necessária confidencialidade dos dados.
- Reportar periodicamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal sobre o cumprimento dos planos de ação, replanejamentos, pendências e situações especiais.

Todos os empregados e administradores, quando aplicável, deverão:

- Apresentar os planos de ação e validar o conteúdo do Relatório de Auditoria Interna, de acordo com as responsabilidades e prazos estabelecidos.
- Implantar as ações nos prazos acordados, conforme responsabilidades definidas e formalizadas no Relatório de Auditoria Interna, e justificar qualquer medida corretiva que não seja considerada para implantação, apresentando controle mitigatório para endereçar os riscos, caso aplicável.

5. Gestão de Consequências:

- O descumprimento deste Regulamento estará sujeito aos termos da Política de Gestão de Consequências da Companhia.

6. Disposições Finais:

- Dúvidas sobre a interpretação, a abrangência ou os procedimentos relacionados a este Regulamento devem ser tratadas pela Auditoria Interna que, quando necessário, direcionará questões a outras áreas ou ao Comitê de Auditoria.
- Este Regulamento deverá ser revisado periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda.

7. Aprovações:

Área:	Descrição:
Diretoria de <i>Compliance</i>	Elaboração
Gerência Executiva de Risco de Negócio, Controles Internos e Governança de Processos	[Revisão / Recomendação]
Vice-Presidência Executiva do Jurídico e Tributário	[Revisão / Recomendação]
Comitê de Auditoria	[Revisão / Recomendação]
Conselho de Administração (DDCA – 040/2021)	[Aprovação]